



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 225/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 47/2023

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FEDERAL PARA AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE COMPLEMENTAM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018, DESTINADO A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, CNES 21449990, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 443 DE 03 DE ABRIL DE 2023, E Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, E PLANO DE TRABALHO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à **REPASSE DE RECURSO FEDERAL PARA AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE COMPLEMENTAM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018, DESTINADO A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA, CNES 21449990, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 443 DE 03 DE ABRIL DE 2023, E Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, E PLANO DE TRABALHO.** Conforme já descrito, o repasse se dá em razão de aporte financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido no anexo da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS – SANTA CASA, CNES 21449990**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.669.931/0001-10, com o valor total de **R\$10.736.703,61 (Dez milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos).**

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74 da Lei 14.133/2023, in verbis: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”* (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitera-se que o valor é pré-definido na Portaria de nº 443, de 03 de abril de 2023. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, caput da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 18 de maio de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

